



05 de janeiro de 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra “g”, do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1403ª Reunião Ordinária, realizada em 04/01/2012,

CONSIDERANDO:

- Que é de fundamental importância que a CODSAT – Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho tenha ciência prévia de todas as atividades desenvolvidas por terceiros em suas Áreas Administrativas e Operacionais, para avaliação dos riscos inerentes às mesmas;
- A necessidade de comunicação dos procedimentos de segurança do trabalho a todas as pessoas envolvidas nessas atividades (RDS - Reunião de Segurança); e
- As exigências estabelecidas pela Legislação Trabalhista contidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Todo Contrato realizado com terceiros e com fornecimento de mão de obra para prestação de serviços diversos nas áreas administrativas e operacionais da Companhia, deverá conter cláusula específica desde a elaboração de seu Termo de Referência, que contemple esta Resolução.

Art. 2º A empresa contratada deverá providenciar a documentação elencada a seguir antes da Ordem de Início dos Serviços, apresentando-a ao Fiscal do Contrato que a encaminhará à CODSAT - Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho:

- a) Relação de colaboradores envolvidos na atividade;
- b) Cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, relativo às atividades desenvolvidas;
- c) Cópia do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, relativo às atividades desenvolvidas em caso de obras de construção civil;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, se aplicável;



e) Crachá de identificação dos operadores de máquinas, se aplicável.

Art. 3º A CODSAT irá analisar a documentação e convocar a empresa contratada para participar de palestra de integração dos trabalhadores, juntamente com o Fiscal do Contrato.

Art. 4º A empresa deverá, após a entrega da documentação ao Fiscal do Contrato e também antes do início dos trabalhos, cumprirem as seguintes determinações:

- a) Designar, dentre seus funcionários, um encarregado geral a quem serão passadas pela CODSAT – Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho as orientações relativas à Segurança e Saúde Ocupacional e ao qual será cobrado por esta Coordenação, o cumprimento destas diretrizes;
- b) Fornecer gratuitamente aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao tipo de atividade, aprovados pelo Ministério do Trabalho, substituindo-os quando danificados ou extraviados;

Art. 5º. É expressamente proibida, durante o horário de trabalho, a ingestão de bebidas alcoólicas. Os trabalhadores flagrados em desrespeito serão retirados da área do Porto e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Quando a atividade desenvolvida utilizar o sistema de distribuição elétrica da CODESA, somente poderá executar atividades de instalações e serviços em eletricidade os profissionais que atenderem aos requisitos preconizados na NR 10 – Instalação e Serviços em Eletricidade, sendo que a relação dos profissionais devidamente habilitados deverá ser previamente apresentada à CODSAT para aprovação.

Art. 7º Toda atividade a ser desenvolvida deve ser precedida de APR – Análise Preliminar de Risco e obrigatoriamente divulgada aos envolvidos, antes do início da mesma, devendo gerar documento comprobatório de treinamento e encaminhado à CODSAT, para posterior checagem;

Art. 8º O transporte de pessoas deverá seguir o recomendado pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o transporte de pessoas em carrocerias de caminhões.

Art. 9º Máquinas, veículos e equipamentos deverão ser vistoriados pelo encarregado nominado conforme o Artigo 4º, alínea “a”, antes do início das atividades.

Art. 10 Os equipamentos que operam em marcha ré devem possuir alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e/ou de reversão de direção, além de retrovisores em bom estado.

Art 11 É obrigatório o uso do cinto de segurança pelos operadores, motoristas e passageiros.



Art 12 Cabe à empresa contratada manter as frentes de serviços e áreas de vivência sempre organizadas, limpas e desimpedidas, principalmente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

Art.13 O entulho e quaisquer sobras de material devem ser regularmente coletados e removidos, quando devem ser tomados cuidados especiais para evitar poeira excessiva e eventuais riscos.

Art. 14 É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto no canteiro de obras, aos quais devem ser dados destino e tratamento adequado que os tornem inócuos aos empregados, à coletividade em geral e ao meio ambiente.

Art. 15 É proibida a queima de lixo ou qualquer entulho dentro das dependências da Companhia.

Art 16 Todo e qualquer acidente do trabalho com perda de tempo, sem perda de tempo, sem lesão e de trajeto deverá ser comunicado imediatamente após a ocorrência à CODSAT.

Art 17 No caso de ocorrência de **ACIDENTE DO TRABALHO COM ÓBITO**, a contratada deverá:

- a) Comunicar o acidente, de imediato, à Companhia Docas do Espírito Santo, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho;
- b) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

Art 18 Na ocorrência de acidentes com equipamentos, edificações e/ou materiais e com o meio ambiente, a empresa contratada deverá tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar imediatamente à CODSAT em caso de acidentes e à COMAMB no caso de prejuízo ao meio ambiente;
- b) Efetuar a Análise do Acidente em conjunto com a CODSAT, gerando Relatório específico

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente da CODESA